



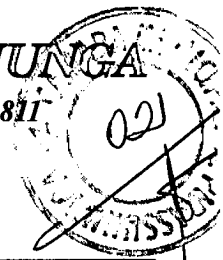
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



DECRETO LEGISLATIVO Nº 172/2011


A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Ficam aprovadas as contas da Prefeitura do Município de Pirassununga, referente ao exercício de 2007, com Parecer Favorável do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, emitido no Processo TC-2510/026/07, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por parte do Egrégio Tribunal.

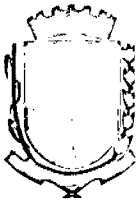
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 8 de junho de 2011.


Wallace Ananias de Freitas Bruno
Presidente


Publicado na Portaria
desta Câmara e I.O.M.
Data supra.

Adriana Aparecida Merenciano
Diretora Geral
asdba.



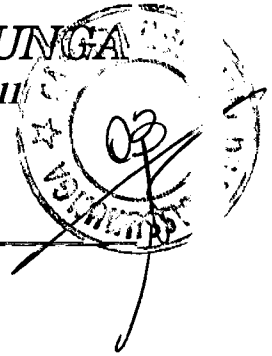
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Síte: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2011

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

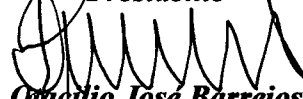
Art. 1º Ficam aprovadas as contas da Prefeitura do Município de Pirassununga, referente ao exercício de 2007, com Parecer Favorável do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, emitido no Processo TC-2510/026/07, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por parte do Egrégio Tribunal.


Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 2 de maio de 2011.

Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura


Natal Furlan
Presidente

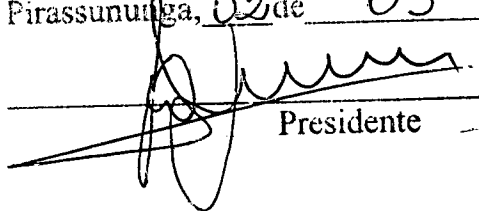

Otacilio José Barreiros
Relator


Paulo Eduardo Caetano Rosa
Membro

Cmp/asdba.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para
dar parecer.

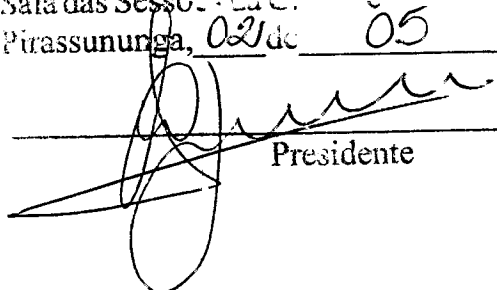
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 02 de 05 de 2011



Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 02 de 05 de 2011

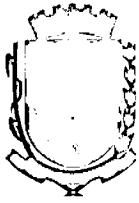


Presidente

Em discussão e votação única
o Projeto de Decreto Legislativo
nº 02/2011 foi aprovado por
unanimidade de votos, ficando
mantido o parecer do Tribunal
de Contas.

Sala das Sessões, 07/06/2011.





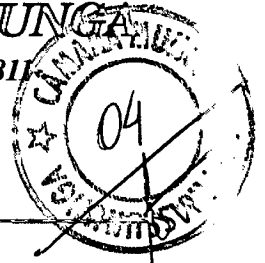
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



JUSTIFICATIVA

A Secretaria da Câmara Municipal recebeu no dia 27 de abril de 2011, o Processo TC-2510/026/07, constituído por 03 (três) Volumes com 457 (quatrocentos e cinquenta e sete) folhas, acompanhado de 13 (treze) Anexos e 1 (um) Volume do Acessório 1 - Ordem Cronológica Pagamentos (TC-2510/126/07); 02 (dois) Volumes do Acessório 2 - Aplicação no Ensino (TC-2510/226/07); 01 (um) Volume do Acessório 3 - Lei de Responsabilidade Fiscal (TC-2510/326/07), relativos ao exame das Contas do Exercício de 2007, apresentadas pela Prefeitura Municipal, com cópia do Parecer emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, favorável à aprovação, exceção feita aos atos pendentes de apreciação.

Nos termos da legislação, estamos propondo à apreciação do Plenário, o presente Projeto de Decreto Legislativo que visa aprovar as Contas da Prefeitura Municipal, relativo ao exercício de 2007, salvo os atos pendentes de apreciação conforme ressalva do órgão fiscalizador.

Ressalto que, de acordo com o artigo 42, § 1º, da Lei Orgânica do Município, o Parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sobre as Contas que anualmente o Município deve prestar, somente deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara dos Vereadores.

Pirassununga, 2 de maio de 2011.

Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura


Natal Furlan

Presidente


Otacílio José Barreiros

Relator


Paulo Eduardo Caetano Rosa

Membro

Cmp/asdba.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UNIDADE REGIONAL DE ARARAS - UR-10

À Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura.
Piras, 28/04/2011.

Wallace Ananias de Freitas Bruno-Presidente

Araras, em 26 de abril de 2011.



Ofício ADM n° 021/2011

REF. TC-2510/026/07

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para os fins previstos no artigo 131 da Constituição Federal, c.c. o artigo 150 da Carta Magna Estadual, o processo TC-2510/026/07, constituído por 03 (três) volumes, com 457 (quatrocentos e cinquenta e seis) folhas, acompanhado de 13 (treze) anexos e 01 (um) volume do Acessório 1 - Ordem Cronológica de Pagamentos (TC-2510/126/07); 02 (dois) volumes do Acessório 2 - Aplicação no Ensino (TC-2510/226/07); 01 (um) volume do Acessório 3 - Lei de Responsabilidade Fiscal (TC-2510/326/07), relativos ao exame das Contas do exercício de 2007, apresentadas pela Prefeitura desse Município.

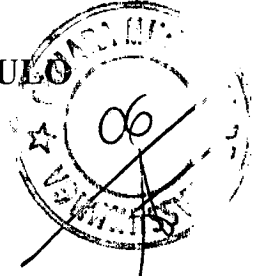
Informamos ainda, que foram criados os seguintes processos Apartados:

- TC-800429/554/07, para tratar da matéria referente ao item 8 do Relatório de Auditoria - subsídios dos agentes políticos (Prefeito e Vice-Prefeito);

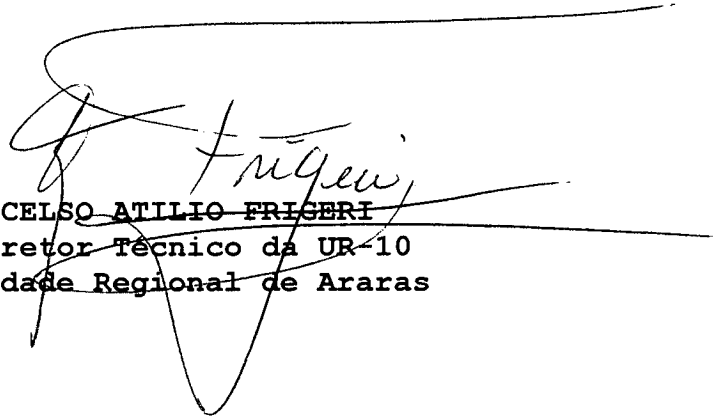
- TC-800430/554/07, para tratar da matéria referente ao item 8.1 do relatório de auditoria - acúmulo remunerado de cargos pelos Secretários da Saúde e de Finanças.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAS - UR-10



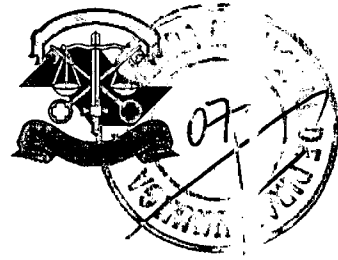
Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência, meus protestos de estima e consideração.


CELSO ATILIO FRIGERI
Diretor Técnico da UR-10
Unidade Regional de Araras

A Sua Excelência o Senhor
WALLACE ANANIAS DE FREITAS BRUNO
Digníssimo Presidente da Câmara do
Município de Pirassununga - SP.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA
33ª Sessão ordinária do Tribunal Pleno, realizada no Auditório
"Prof. José Luiz de Anhaia Mello".



Fls. nº 434

TC-002510/026/2007

DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO

DATA DA SESSÃO - 1º-12-2010


Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Eduardo Bittencourt Carvalho, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Renato Martins Costa e Robson Marinho, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, a fim de que seja emitido parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Pirassununga, exercício de 2007.

PRESIDENTE - CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI

MUNICÍPIO: PIRASSUNUNGA
EXERCÍCIO: 2007

- 1 - Relatório e voto (ou notas taquigráficas) juntados pela SDG-1;
- 2 - Ao Cartório do Relator para redação e publicação do parecer;
- 3 - Ao DSF-II para os devidos fins, encaminhando o processo à Câmara Municipal.

SDG-1, em 03 de dezembro de 2010


SERGIO DE CASTRO JUNIOR
Secretário-Diretor Geral Substituto

SDG-1/LANG/iso



435

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA
NOTAS TAQUIGRÁFICAS - TC-002510/026/07



33a. sessão ordinária do Tribunal Pleno, realizada em 10 de dezembro de 2010, no Auditório "Prof. José Luiz de Anhaia Mello".

PRESIDENTE - Conselheiro Fulvio Julião Biazzi

RELATOR - Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues

SECRETÁRIO - Sérgio Ciquera Rossi

PROCESSO - TC-002510/026/2007

Município: Pirassununga.

Prefeito: Ademir Alves Lindo.

Exercício: 2007.

Requerente: Prefeitura Municipal de Pirassununga.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 04-08-09, publicado no D.O.E. de 12-08-09.

Advogados: Rodrigo Franco de Toledo, Francisco Antônio Miranda Rodriguez e outros.

Acompanham: TCs-002510/126/07, 002510/226/07,
002510/326/07 e **Expedientes:** TCs-037105/026/08,
028031/026/07, 001292/010/07, 001159/010/07,
001048/010/07, 000534/010/07 e 000388/010/07.

RELATOR - Senhor Presidente, Senhores Conselheiros, tratam os autos de Pedido de Reexame interposto pela Prefeitura do Município de Pirassununga.

(O relatório e voto preliminar de S. Exa. seguem juntados ao final destas notas.)

PRESIDENTE - Em discussão. Em votação. Conhecido o pedido.

RELATOR - Passo a proferir meu voto de mérito.

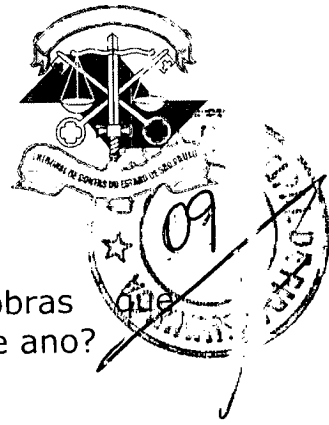
(O voto de mérito de S. Exa. segue juntado ao final destas notas.)

PRESIDENTE - Em discussão. Com a palavra o eminente Conselheiro Robson Marinho.



430

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA
NOTAS TAQUIGRÁFICAS – TC-002510/026/07



CONSELHEIRO ROBSON MARINHO – As obras integraram essa quadra às escolas foram realizadas em que ano?

RELATOR – No exercício que estamos examinando.

CONSELHEIRO ROBSON MARINHO – No exercício de 2007 é que foram realizadas as obras que integraram a quadra com as escolas?

RELATOR – Sim, o comprometimento dessas despesas. Fisicamente, a entrega das obras não sei dizer; mas o comprometimento das verbas com essas obras foi no exercício examinado.

CONSELHEIRO ROBSON MARINHO – A informação que tenho aqui é que foram em 2009. Mas acompanho o voto de Vossa Excelência.

PRESIDENTE – Continua em discussão. Encerrada a discussão. Em votação. Aprovado o voto do Relator.

DECISÃO CONSTANTE DE ATA: Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Eduardo Bittencourt Carvalho, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Renato Martins Costa e Robson Marinho, preliminarmente o E. Plenário conheceu do pedido de reexame e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, a fim de que seja emitido parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Pirassununga, exercício de 2007.

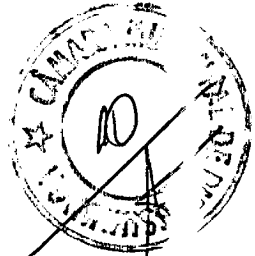
Taquígrafo: Humberto.

SDG-1/LANG/Cav



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES



TRIBUNAL PLENO DE 01/12/10

ITEM Nº 30

PEDIDO DE REEXAME

30 TC-002510/026/07

Município: Pirassununga.

Prefeito(s): Ademir Alves Lindo.

Exercício: 2007.

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Pirassununga.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 04-08-09, publicado no D.O.E. de 12-08-09.

Advogado(s): Rodrigo Franco de Toledo, Francisco Antônio Miranda Rodriguez e outros.

Acompanha (m): TC-002510/126/07, TC-002510/226/07, TC-002510/326/07 e Expediente(s): TC-037105/026/08, TC-028031/026/07, TC-001292/010/07, TC-001159/010/07, TC-001048/010/07, TC-000534/010/07 e TC-000388/010/07.

Auditoria atual: UR-10 - DSF-II.

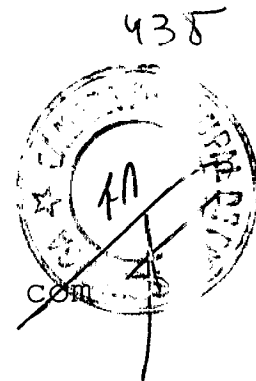
RELATÓRIO

A Colenda Segunda Câmara deste Tribunal, em sessão de 04.08.09, decidiu emitir parecer desfavorável às **contas do Prefeito de Pirassununga, relativas ao exercício de 2.007** (Parecer às fls.307/308 - publicado no DOE de 12.08.09), em face da insuficiente aplicação dos recursos recebidos do FUNDEB no decorrer do período examinado (89,18%), assim como da falta de destinação do saldo remanescente durante o primeiro trimestre de 2.008.

O Procurador do Município pondera que o saldo conciliado do FUNDEB, existente em 31.12.2007, montava R\$ 461.308,84, encaminhando demonstrativo das despesas empenhadas, liquidadas e pagas no primeiro trimestre de 2.008 (R\$ 425.828,02), com valores remanescentes do fundo (exercício de 2.007). Apresenta, ainda, quadro dos gastos realizados de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO



janeiro a março de 2008 (R\$ 472.678,47), amparados com receitas do próprio período.

Segundo o recorrente, a sensível oscilação dos valores recebidos do FUNDEB inviabilizou o planejamento orçamentário das correspondentes despesas, assim como a impossibilidade de se concluírem licitações instauradas pelo município em 2.007, cujas respectivas liquidações ocorreram após 31.03.08, e a entrada em vigor da Lei Federal nº 11.494/07 (Lei do FUNDEB), somente no transcorrer de 2.007 (20.06.07), contribuíram para a impugnação observada.

Reitera argumentos relativos à sua discordância em relação à glosa da importância de R\$ 132.000,00, despendida com a cobertura da quadra poliesportiva, localizada junto à EMAIC Zona Norte, bem como noticia o processamento da Carta-Convite nº 58/09, com vistas à realização de obras para agregá-la ao prédio da mencionada escola, objetivando a utilização exclusiva pelo seu corpo discente (fotografias às fls.366/371 - encaminhadas por meio do expediente TC-001533/010/09).

De acordo com o subscritor (expediente TC-001727/010/09), em decorrência do minucioso levantamento efetuado pelo setor de contabilidade da Prefeitura que apontou equívocos em alguns empenhos relativos às despesas com o ensino, concluiu-se, segundo os documentos juntados às fls.376/379 dos autos, devessem ser agregadas ao total de gastos efetuados com recursos do FUNDEB, no exercício de 2.007, as importâncias despendidas com os precatórios pertinentes aos professores (R\$ 919,98), com o seguro acidente de trabalho destinado a 426 servidores do setor (R\$ 38.314,44) e com seus respectivos planos de saúde (R\$ 407.664,96).

Destaca ter a Municipalidade recebido o "2º Prêmio do Índice de Responsabilidade Fiscal, Social e de Gestão dos Municípios Brasileiros",



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO



conferido pela Confederação Nacional dos Municípios, em relação à ação administrativa levada a efeito no período examinado (2.007).

Após apurar inconsistências no saldo bancário da conta vinculada ao FUNDEB, em 31.12.07, e de rejeitar a inclusão dos gastos com a cobertura da quadra poliesportiva ao total despendido com os recursos do mencionado fundo, Assessoria Técnica pronunciou-se pelo desatendimento ao artigo 21 da Lei Federal nº 11.494/07 (fls.338/344).

Unidade Jurídica e Chefia de ATJ opinaram pelo conhecimento do apelo e, no mérito, pelo seu desprovimento (fls.387/390).

De outro modo, SDG entende que os documentos encaminhados pelo recorrente demonstram que a quadra poliesportiva passou a servir, exclusivamente, aos alunos da EMAIC Zona Norte, propugnando pela reintegração dos gastos com a sua cobertura (R\$ 132.000,00) ao total despendido com recursos oriundos do FUNDEB.

Além disso, considera procedente o argumento sobre a ocorrência de erro em lançamentos contábeis relativos às despesas com o ensino e, à vista da documentação apresentada, acredita que os dispêndios com seguro acidente de trabalho e com planos de saúde (R\$ 445.979,40), voltados aos servidores do setor, por constituírem espécies indenizatórias de pessoal, possam gravar os 40% do FUNDEB.

Assim, ao constatar que o Executivo aplicou os recursos recebidos do referido fundo de acordo com os parâmetros legais, manifesta-se pelo conhecimento e pelo provimento do pedido de reexame, com vistas à emissão de parecer favorável às contas em apreço (fls.391/392).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO



Em Memoriais (expediente TC-040412/026/10) protocolados em 19.11.2010, o Chefe do Executivo, por meio de seu Advogado, reitera argumentos sobre a dificuldade encontrada pela Administração Municipal quanto à escrituração das despesas com vistas à aplicação dos recursos provenientes do FUNDEB, no primeiro ano da vigência da Lei Federal nº 11.494/07.

Colaciona aos autos declaração da Dirigente Regional de Ensino do Município de que a quadra poliesportiva, localizada na "Praça de Esportes Dailton Aparecido Schimack" - Vila Esperança - possibilita a realização de aulas de educação física destinadas aos alunos das escolas municipais "Prof. Daniel Caetano do Carmo", "EMEIF Arcídio Giacomelli" e "EMEIF Lenira Papa" defendendo o acréscimo do montante de R\$ 132.000,00, despendido com a sua cobertura, ao total de gastos efetuados com recursos do mencionado fundo.

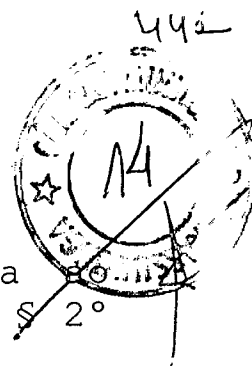
Segundo o subscritor, a liquidação dos gastos com seguro acidente (R\$ 38.314,44) e com plano de saúde (R\$ 407.644,96) aos servidores da educação com recursos próprios do ensino decorreu de mero equívoco no lançamento das despesas gerado por dúvidas quanto à aplicabilidade da recente Lei Federal nº 11.494/07.

Encaminha documentos com vistas a comprovar que parte do montante de restos a pagar, vinculado ao FUNDEF (R\$ 522.449,00), existente em 31.12.06, foi liquidado com recursos oriundos do FUNDEB (R\$ 298.305,40), no período ora apreciado (2007). Assim, ao invocar julgados deste Tribunal que admitem sejam as despesas remanescentes do extinto FUNDEF suportadas por verbas do FUNDEB¹,

¹ TC- 002486/026/07 - Contas do Prefeito de Morro Agudo - exercício de 2007 - Relator: E. Conselheiro Robson Marinho



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO



requer o acréscimo da respectiva importância do cálculo do percentual previsto pelo artigo 21, § 2º do citado diploma legal.

Requer, por fim o provimento do recurso, com vistas à emissão de parecer favorável à aprovação das contas de Pirassununga, relativas ao exercício de 2007.

Já em adendo aos Memoriais, solicita seja retificado o valor dos restos a pagar vinculados ao FUNDEF, liquidados com verbas oriundas do FUNDEB (R\$ 296.864,90).

É o relatório.

GCECR
JMCF

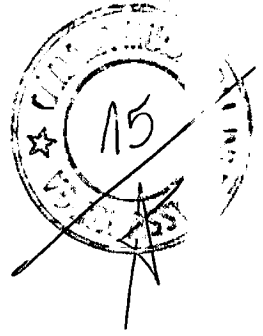
TC-002200/026/07 - Contas do Prefeito de Álvares Machado - exercício de 2007 - Relator E. Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos.

TC-001795/026/08 - Contas do Prefeito de Iperó - exercício de 2008 - Relator: Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

TC-002510-026-07



VOTO

Preliminar

Presentes os pressupostos de admissibilidade, **conheço** do presente Pedido de Reexame.

Mérito

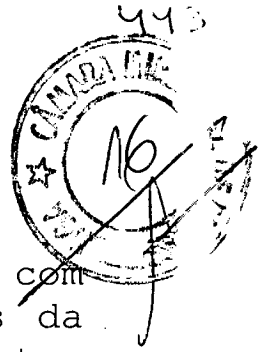
Embora respeitados todos os limites impostos tanto pela Constituição Federal como pela Lei de Responsabilidade Fiscal, as contas do Prefeito de Pirassununga, relativas ao exercício de 2.007, mereceram parecer desfavorável pela C. Segunda Câmara, em face da insuficiente aplicação dos recursos originários do FUNDEB (89,18%), no período examinado, assim como da falta de destinação do saldo remanescente durante o primeiro trimestre de 2.008.

Como observado pela Assessoria Técnica, inexistem motivos para se agregar o aludido montante de R\$ 425.828,02 (despesas empenhadas, liquidadas e pagas no primeiro trimestre de 2.008 com valores remanescentes do fundo - exercício de 2.007) ao total de aplicação dos recursos advindos do FUNDEB, à vista da impossibilidade de se identificar, dentre as despesas relacionadas pelo recorrente às fls.313/314, aquelas que, no primeiro trimestre de 2.008, foram efetivamente custeadas com o saldo residual do fundo (31.12.2007), considerado, aliás, inconsistente, segundo apontamentos de fls.384/385.

Ainda que o recorrente tivesse alegado a existência de erro técnico contábil da Administração quanto ao empenhamento das importâncias (R\$ 445.979,40) relativas aos dispêndios



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO



com seguro acidente de trabalho (R\$ 38.314,44) e com planos de saúde que beneficiaram 426 servidores da rede municipal de ensino (R\$ 407.644,96), os documentos apresentados em conjunto com os Memoriais, especialmente as declarações do Chefe da Contabilidade do Município, demonstram que as respectivas despesas foram, efetivamente, pagas com recursos próprios do setor e não com verbas advindas do FUNDEB.

Além disso, razão não assiste à origem ao consignar que eventual oscilação das quantias auferidas do fundo dificultou o planejamento do administrador, pois o acompanhamento mensal dos recebimentos possibilitaria a correspondente aplicação, especialmente à vista da margem de 5% prevista pela Lei do FUNDEB, o que, de fato, não ocorreu.

De outro modo, a declaração da Dirigente Regional de Ensino do Município (trazida aos autos juntamente com os Memoriais), de presumível veracidade, de que a quadra poliesportiva, localizada na "Praça de Esportes Dailton Aparecido Schimack" - Vila Esperança - possibilitou a realização de aulas de educação física destinadas especificamente aos alunos das escolas municipais "Prof. Daniel Caetano do Carmo", "EMEIF Arcídio Giacomelli" e "EMEIF Lenira Papa", permite seja a importância despendida com respectivas obras de melhoria (R\$ 132.000,00), efetuadas no período em apreço, incorporada aos gastos da espécie.

Informação da auditoria de fls.39 demonstra que a Prefeitura liquidou parte (R\$ 521.803,90) do saldo de restos a pagar relativo ao FUNDEF (R\$ 522.449,00), existente em 31.12.2006, mediante utilização do total de recursos disponíveis na correspondente conta vinculada (R\$ 222.427,33), restando, portanto, evidenciada a indisponibilidade financeira, em 31.12.2007, na ordem de R\$ 297.369,21.

**Demonstrativo de saldos da conta do FUNDEF**

Acessório 2: Quadro 4

Saldo do exercício anterior	222.427,33
Pagamento de Restos a Pagar do exercício anterior	521.803,90
Subtotal	(299.376,57)
Rendimentos de aplicação financeira do exercício	2.007,36
Despesas do exercício pagas com recursos do FUNDEF	-
Saldo financeiro em 31/12	(297.369,21)

Já a documentação acrescida aos autos na oportunidade em que se apresentaram os Memoriais e adendo (Movimentação de liquidação de restos a pagar, Notas de Empenho e Ordens de Pagamento) comprova que substancial **parcela do saldo remanescente dos restos a pagar do FUNDEF (R\$ 299.376,57) foi quitada, no período examinado, com recursos advindos do FUNDEB (R\$ 296.864,90).**

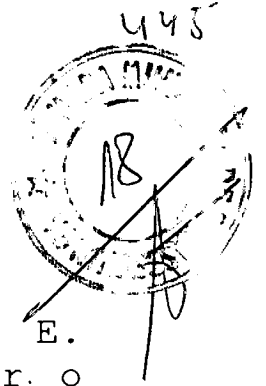
Tratando-se de período em que se operou a transição das regras de aplicação dos recursos dos fundos voltados à manutenção e ao desenvolvimento da educação (FUNDEF para o FUNDEB) e, diante da comprovada indisponibilidade financeira observada na mencionada conta do FUNDEF (R\$ 297.369,21), parece razoável que o montante advindo do FUNDEB (R\$ 296.864,90), utilizado para a liquidação de parte do saldo de restos a pagar vinculados àquele fundo (FUNDEF), existente em 31.12.2006, seja computado para os fins de apuração do percentual previsto pelo artigo 21, § 2º, da Lei Federal nº 11.494/2007 (Lei do FUNDEB)².

² **Art. 21** - Os recursos dos Fundos, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, serão utilizados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no exercício financeiro em que lhes forem creditados, em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§ 2º - Até 5% (cinco por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do § 1º do art. 6º desta Lei,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO



Neste sentido, aliás, decidiu o E. Tribunal Pleno, em sessão 07.10.09, ao apreciar o Pedido de Reexame relativo às contas do Prefeito de Morro Agudo, exercício de 2007 (TC-002486/026/07 - Relator. E. Conselheiro Robson Marinho).

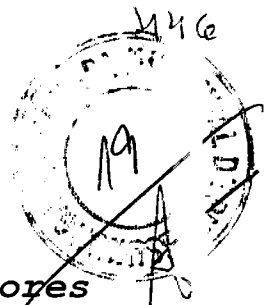
"Registre-se, de início, que a insuficiente aplicação de recursos do FUNDEB no fim a que se destinam (81,13%), em desacordo com a regra instituída no art. 21, § 2º, da Lei federal nº 11.494/2007, foi o fundamento determinante para a emissão de parecer desfavorável à aprovação das contas em análise.

Após reexaminar os autos, à luz de todas as razões de defesa expostas, verifica-se que aquele resultado pode ser atribuído a um equívoco administrativo escusável. Morro Agudo, em vez de priorizar o emprego dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), porque a Lei estabelecera prazo certo para o Poder Público o fazer, preocupou-se em esgotar o saldo da conta do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF), a despeito de a medida estar apenas sujeita à orientação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para que fosse tomada "em tempo breve" (Comunicado

poderão ser utilizados no 1º (primeiro) trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO



SDG n. 18/2007). Em valores monetários, deixou intactos na conta do FUNDEB R\$949.047,76, ao mesmo tempo em que liquidava a do FUNDEF, que, em 31/12/2006, apresentava saldo de R\$1.077.671,28, segundo atesta o próprio relatório de auditoria.

Embora o fim a que se destinam os recursos do FUNDEB não coincida exatamente com aquele estabelecido para os do FUNDEF, sendo este mais restrito que o primeiro, o descuido administrativo não impediu o Município de cumprir o dever constitucional e legal que lhe incumbia. Empregou ele na manutenção e no desenvolvimento do ensino mais do que o mínimo requerido (exatos 26,67% da receita de impostos e transferências), priorizando os gastos com a manutenção e com o desenvolvimento da educação básica na proporção que era devida. Se os registros contábeis não indicam esse fato com propriedade, tal se deve ao erro administrativo que acima se descreve, de natureza formal, sem dúvida alguma.

Pois bem, se assim é, pode o desvio ser relevado para efeito de emissão do parecer sobre as contas do Município de Morro Agudo, relativas a 2007, mediante, contudo, uma condição: que a Administração reverta incontinenti para a conta do FUNDEF importância equivalente à aqui considerada como aplicada no âmbito do FUNDEB (R\$949.047,76), deduzido eventual excesso verificado na soma dos débitos lançados à conta deste fundo no exercício de 2008, sob pena de as contas anuais do Município, relativas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO



a este último ano, receberem parecer desfavorável à sua aprovação." (g.n.)

Assim, agregando-se as mencionadas quantias relativas às despesas com as obras da quadra poliesportiva (R\$ 132.000,00) e com a quitação da importância relativa aos restos a pagar afetos ao FUNDEF (R\$ 296.864,90) ao montante de gastos efetuados com recursos do FUNDEB anteriormente apurado pela auditoria (R\$ 3.505.647,94 - 89,18%), constata-se que a Administração Municipal aplicou **100,09%** (R\$ 3.934.512,84) das verbas oriundas do mencionado fundo (R\$ 3.930.790,98), no exercício de 2007, em cumprimento ao § 2º, do artigo 21, da Lei Federal nº 11.494/2007.

Ante o exposto, voto pelo **provimento** do Pedido de Reexame, a fim de que seja emitido parecer favorável às contas do Prefeito de Pirassununga, relativas ao exercício de 2007.

É o meu Voto.

GCECR
JMCF



44x

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

P A R E C E R

TC-002510/026/07

Município: Pirassununga.

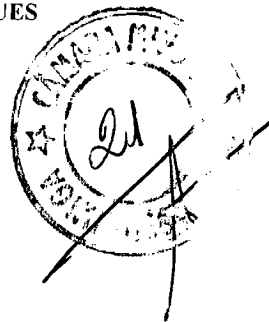
Prefeito(s): Ademir Alves Lindo.

Exercício: 2007.

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Pirassununga.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 04-08-09, publicado no D.O.E. de 12-08-09.

Advogado(s): Rodrigo Franco de Toledo, Francisco Antônio Miranda Rodriguez e outros.



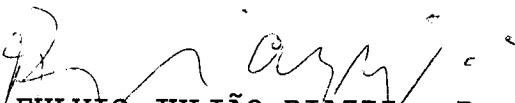
ENSINO: CONSIDERADAS AO MONTANTE DE GASTOS EFETUADOS COM RECURSOS DO FUNDEB ANTERIORMENTE APURADO PELA AUDITORIA AS QUANTIAS RELATIVAS ÀS DESPESAS COM AS OBRAS DA QUADRA POLIESPORTIVA E COM A QUITAÇÃO DA IMPORTÂNCIA RELATIVA AOS RESTOS A PAGAR AFETOS AO FUNDEF - CONSTATADA A APLICAÇÃO DE 100,09% DAS VERBAS ORIUNDAS DO MENCIONADO FUNDO, NO EXERCÍCIO DE 2007, EM CUMPRIMENTO AO § 2º, DO ARTIGO 21, DA LEI FEDERAL Nº 11.494/2007. REEXAME PROVIDO.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 01 de dezembro de 2010, pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Eduardo Bittencourt Carvalho, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Renato Martins Costa e Robson Marinho, preliminarmente **conheceu do Pedido de Reexame** e, quanto ao Mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, **deu-lhe provimento**, para o fim de que seja emitido parecer favorável às contas do Prefeito de Pirassununga, relativas ao exercício de 2007.

O processo ficará disponível aos interessados para vista e extração de cópia, independentemente de requerimento, no Cartório do Conselheiro Relator.

Publique-se.

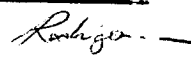
São Paulo, 10 de dezembro de 2010.

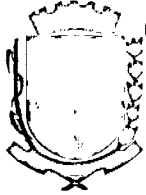

FULVIO JULIÃO BIAZZI - Presidente


EDGARD CAMARGO RODRIGUES - Relator

PUBLICADO NO D.O.E

DE 20 01 2011





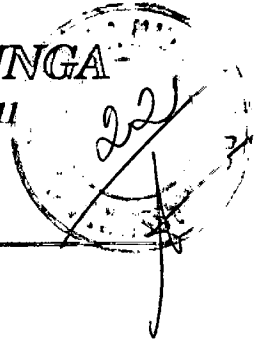
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

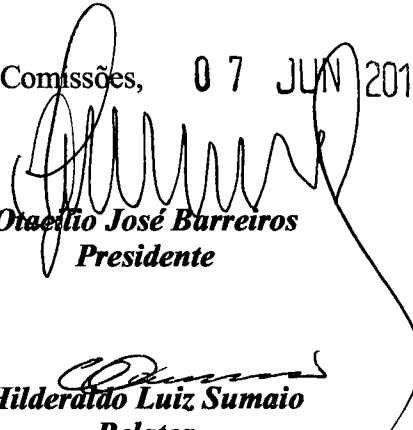


PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2011*, de autoria da Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura, que visa *aprovar as Contas da Prefeitura do Município de Pirassununga, referente ao exercício de 2007, com Parecer Favorável do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional, exceção aos atos pendentes não apreciados pelo Egrégio Tribunal.

Sala das Comissões, 07 JUN 2011


Otacilio José Barreiros
Presidente

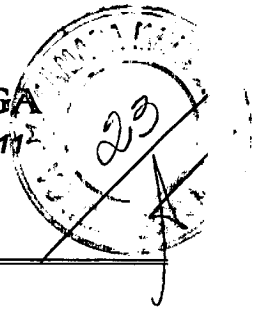

Hilderádo Luiz Sumaio
Relator


Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811
Estado de São Paulo



COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 02/2011

AUTORIA: COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

ASSUNTO: *"Visa aprovar as Contas da Prefeitura do Município de Pirassununga, referente ao Exercício de 2007, com Parecer favorável do Tribunal de Contas do Estado "*

Esta Comissão, analisando os termos do Projeto de Decreto Legislativo n.02/11, que "Visa aprovar as Contas da Prefeitura do Município de Pirassununga, referente ao Exercício de 2007, com Parecer favorável do Tribunal de Contas do



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

*Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811
Estado de São Paulo*



aproveitamento físico dos recursos, razão que apresentou documentos suficientes a demonstrar que a verba foi utilizada e houve a devida prestação de contas.

É a síntese.

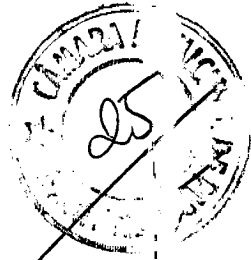
Esta Comissão, analisando esse aspecto nas Contas de 2007, entendeu que houve a utilização adequada do recurso, estando comprovado no plano físico que a Quadra Poli esportiva localizada na Praça de Esportes Dailton Aparecido Schimack atenderia três escolas municipais.

Quanto aos recursos, houve comprovação de que havia dúvidas de lançamento no plano de contas de eventuais despesas, sendo a Justificativa aceita pela Assessoria Técnica do Tribunal de Contas.

Concluindo, não houve dolo ou má-fé na prestação de contas e os recursos foram utilizados, razão pelo qual o E. Tribunal de Contas



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811
Estado de São Paulo



Estado" apresenta posicionamento, com as seguintes razões:

A Prefeitura Municipal recebeu Parecer Desfavorável do E. Tribunal de Contas, no ano de 2007, em síntese por não insuficiente aplicação dos recursos do FUNDEB e falta de destinação do saldo remanescente, durante o primeiro trimestre de 2008.

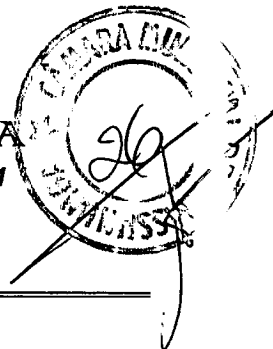
O Executivo Municipal, usando de Recurso próprio, em reexame necessário, solicitou nova reapreciação da matéria, demonstrando a utilização dos recursos e a devida prestação de contas, explicando que por se tratar do primeiro ano de vigência da Lei Federal n.11.494/07 que regulamenta o FUNDEB, teve dificuldades para a devida escrituração.

No mérito, esclareceu que os recursos foram utilizados e houve o devido



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811
Estado de São Paulo



entendeu que se tratava de mera irregularidade, sem prejuízo no restante das Contas do ano de 2007.

Assim, esta Comissão, entende regulares as Contas do ano de 2007, sendo de parecer favorável à sua aprovação.

Face ao exposto, submetemos ao colegiado desta Casa de Leis, para a análise das contas entendendo que o parecer do Tribunal de Contas deve prevalecer.

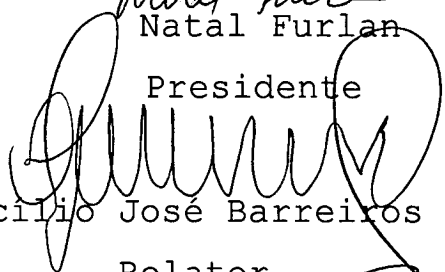
Sala das Comissões, 11 de maio 2011.



Natal Furlan

Natal Furlan

Presidente



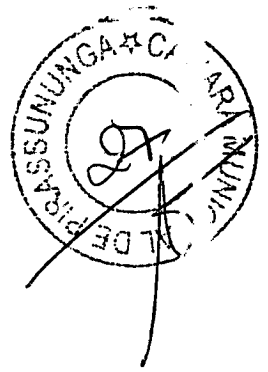
Otacilio José Barreiros

Relator



Paulo Eduardo Caetano Rosa

Membro



397 EDSON NUNES ROSA
434 JOSÉ AUGUSTO MAZ DE SOUZA FILHO
435 LUCAS MARINELLI LAVANDEIRA

11.806.062
33.251.865-4
41.157.628-4

BR
BR

Pirassununga, 29 de Junho de 2011.
Engº João Alex Baldovinotti
Superintendente

CÂMARA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 172/2011

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica aprovada e promulgada a Lei nº 172 de 2011, de 29 de junho de 2011, que altera o Regimento Interno da Câmara Municipal de Pirassununga, no tocante ao exercício de 2017, e dá outras providências. Processo: T.O. 2511/2011, expediente nº 001/2011. Dependentes de aprovação: não há.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 29 de junho de 2011.
Wallace Ananias de Freitas Bruno
5. Presidente
Publicado na Portaria desta Câmara e J.O.M.
Data supra.
Adriana Aparecida Merenciano
Diretora Geral

DECRETO LEGISLATIVO Nº 173/2011

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica aprovada e promulgada a Lei nº 173 de 2011, de 29 de junho de 2011, que altera o Regimento Interno da Câmara Municipal de Pirassununga, no tocante ao exercício de 2017, e dá outras providências. Processo: T.O. 2511/2011, expediente nº 001/2011. Dependentes de aprovação: não há.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 29 de junho de 2011.
Wallace Ananias de Freitas Bruno
5. Presidente
Publicado na Portaria desta Câmara e J.O.M.
Data supra.
Adriana Aparecida Merenciano
Diretora Geral

DECRETO LEGISLATIVO Nº 174/2011

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica aprovada e promulgada a Lei nº 174 de 2011, de 29 de junho de 2011, que altera o Regimento Interno da Câmara Municipal de Pirassununga, no tocante ao exercício de 2017, e dá outras providências. Processo: T.O. 2511/2011, expediente nº 001/2011. Dependentes de aprovação: não há.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PIRASSUNUNGUENSE”.

Art. 2º As despesas decorrentes do exercício de 2017 serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 8 de junho de 2011.
Wallace Ananias de Freitas Bruno
5. Presidente
Publicado na Portaria desta Câmara e J.O.M.
Data supra.
Adriana Aparecida Merenciano
Diretora Geral

DECRETO LEGISLATIVO Nº 175/2011

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

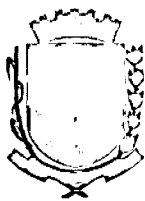
Art. 1º Fica aprovada e promulgada a Lei nº 175 de 2011, de 29 de junho de 2011, que altera o Regimento Interno da Câmara Municipal de Pirassununga, no tocante ao exercício de 2017, e dá outras providências. Processo: T.O. 2511/2011, expediente nº 001/2011. Dependentes de aprovação: não há.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 29 de junho de 2011.
Wallace Ananias de Freitas Bruno
6. Presidente
Publicado na Portaria desta Câmara e J.O.M.
Data supra.
Adriana Aparecida Merenciano
Diretora Geral

TERMO DE ADITAMENTO PARA AUMENTO DO PREÇO DO LITRO DA GASOLINA COMUM E DO EQUIPILIBRIO FINANCEIRO Nº 03/2009

Termo de Aditamento para a alteração do menor do Preço e Manutenção do Termo de Contrato nº 03/2009. Convênio nº 03/2009. Contrato nº 03/2009. Contratada: PIRASSUNUNGA LTDA. Valor: Estimação de R\$ 91,00 (noventa e um reais) por litro de gasolina comum de R\$ 2,43 por litro, com justificativas apresentadas pela contratada e na forma do art. 65, II, da Lei nº 8.666/9 de junho de 2011. Objeto: Fornecimento de combustível gasolina comum para a Câmara Municipal. Vigência: 12 meses.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

PARECER N°

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Decreto Legislativo n° 02/2011*, de autoria da Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura, que visa *aprovar as Contas da Prefeitura do Município de Pirassununga, referente ao exercício de 2007, com Parecer Favorável do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo*, nada tem a opor quanto seu aspecto financeiro, exceção aos atos pendentes não apreciados pelo Egrégio Tribunal.


Sala das Comissões,

Natal Furlan
Presidente

Otacilio José Barreiros
Relator


Paulo Eduardo Caetano Rosa
Membro

retiro assinatura
07/06/2011



Cmp/asdba.